

A patrimonialização do ofício de parteira tradicional do Brasil: reparação social e descolonização epistêmica no cenário dos patrimônios em disputa

The patrimonialization of traditional midwifery in Brazil: a case of social reparation and epistemic decolonization in the scenario of disputed heritage

Elaine Müller

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil

Júlia Morim

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil

Hugo Menezes Neto

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil

Marina Maria Teixeira da Silva

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil

RESUMO

Este artigo analisa o processo de patrimonialização do ofício de parteira tradicional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A trajetória é marcada por dissensos e rearticulações argumentativas, a começar pela deliberação da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial pelo indeferimento do pedido (2012). A justificativa para a negativa inicial foi a “grande interface com a área da saúde pública e as práticas médicas” e a preocupação com a regulamentação da profissão de parteira tradicional. A narrativa patrimonial original das proponentes — que enfatizava a fragilidade do ofício pelo risco de desaparecimento e a vulnerabilidade de suas detentoras — foi confrontada por conselheiros que consideravam a prática obsoleta e com potencial de ser danosa à saúde pública. A rearticulação argumentativa (2015-2016), impulsionada por provocação política, e presente em análises técnicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, focou na necessidade de reconhecimento da coexistência de diferentes saberes em saúde, representando uma resistência à colonialidade do nascer pela perspectiva biomédica. A pesquisa que finalizou a instrução do Registro (2018-2022) incorporou o protagonismo feminino e as vozes das parteiras, definindo o ofício pela valorização de

Recebido em 3 de novembro de 2025.

Avaliador A: 14 de janeiro de 2026.

Avaliador B: 7 de fevereiro de 2026.

Aceito em 18 de maio de 2026.



uma episteme pautada na simbiose, no cuidado integral e nas relações de comadrio. O argumento final defende a patrimonialização pela urgência de medidas de salvaguarda e como oportunidade de reparação social do Estado frente ao epistemicídio e à deslegitimação histórica desses saberes e práticas femininas, sobretudo afro-indígenas. Ao legitimar saberes femininos e de matrizes culturais não-brancas, o processo desvela conflitos epistêmicos e hierarquias de saberes, posicionando o patrimônio como uma via para a promoção de direitos e incorporando saúde, cuidado e bem-estar. O processo é um exemplo de oportunidade de enriquecimento da ideia de patrimônio, representando uma necessária tentativa de descolonização epistêmica, para a qual a implicação e a participação de sujeitos detentores é primordial.

Palavras-chave: Patrimônio cultural imaterial, Parteira tradicional, Reparação social, Epistemicídio, Patrimônios em disputa.

ABSTRACT

This article analyzes the process of heritage recognition of the traditional midwifery by the National Institute of Historical and Artistic Heritage. The path to this end is marked by disagreements and argumentative rearticulations, beginning with the decision of the Sectoral Chamber of Intangible Heritage to reject the request. The justification for the initial refusal was the “great interface with the area of public health and medical practices” and the concern with the regulation of traditional midwifery. The original narrative of the proponents—which emphasized the fragility of the craft due to the risk of disappearance and the vulnerability of its holders—was confronted by council members who considered the practice obsolete and potentially harmful to public health. The argumentative rearticulation, driven by political provocation and present in technical analyses, focused on the need to recognize the coexistence of different views on health, representing a resistance to the coloniality of birth from a biomedical perspective. The research that supported the conclusion of the administrative process and enabled its inclusion in the list of national intangible heritage incorporated midwives protagonism, defining the craft by valuing an episteme based on symbiosis, integral care, and godparent relationships. The final argument defends patrimonialization due to the urgency of safeguarding measures and as an opportunity for social reparation in the face of epistemicide and historical delegitimization of these feminine, especially Afro-Indigenous, knowledge and practices. By legitimizing feminine skills and non-white cultural matrices, the process unveils epistemic conflicts and hierarchies of knowledge, positioning heritage as a path to the promotion of rights and incorporating health, care and well-being. The process is an example of an opportunity to enrich the idea of heritage, representing a necessary attempt at epistemic decolonization, for which the involvement and participation of the holders of this knowledge is paramount.

Keywords: Intangible cultural heritage, Traditional midwife, Social reparation, Epistemicide, Heritage in dispute.

INTRODUÇÃO: PATRIMÔNIOS EM DISPUTA E O OFÍCIO DE PARTEIRA TRADICIONAL NO PROCESSO DE PATRIMONIALIZAÇÃO

Sabemos que a institucionalização da Medicina no Brasil deslocou o evento do parto e do nascimento para o ambiente hospitalar, destituindo a legitimidade da parteira como principal protagonista da assistência obstétrica, recusando seus saberes e práticas acerca do ciclo reprodutivo das mulheres (Brenes, 1991; Mott, 1998; Müller *et al.*, 2021; Vendruscolo; Kruel, 2015). A medicalização do corpo feminino conta uma “história em negativo” das parteiras, na qual elas perdem espaço e importância. O recente reconhecimento do Ofício, Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais como patrimônio cultural do Brasil busca reverter a invisibilização e a estigmatização das tradições orais em oposição ao saber letrado, sendo visto como uma oportunidade de reparação do Estado frente aos saberes e práticas dessas mulheres (Müller *et al.*, 2021). Além de desvelar conflitos epistêmicos e hierarquias de saberes, permite uma forma de acesso ao direito à cultura e à memória, iluminando saberes recusados pela Biomedicina ocidental (Müller; Morim, 2021). Trata-se, portanto, de um caso emblemático para pensar o cruzamento entre saberes e técnicas ancestrais, a princípio ligadas à saúde, como bens culturais passíveis de patrimonialização e musealização.

É sobre a patrimonialização do ofício de parteira tradicional no Brasil que nos debruçamos neste artigo, tomando o processo administrativo nº 01450.015622/2011-68, no Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SEI/IPHAN) como campo de análise. Ainda que sejamos sujeitos atuantes no processo, tenhamos nossas memórias e notas pessoais, percebemos que o processo eletrônico não funciona apenas como registro sobre as etapas percorridas desde o pedido de registro até a sua publicação, mas também revela os pontos de vista dos sujeitos envolvidos: das parteiras enquanto detentoras diretamente interessadas na chancela pública do bem e coprodutoras dos inventários constitutivos dos processos; dos conselheiros da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial (CSPI) com poder de decisão e discursos pretensamente investidos de verdades científicas; das pesquisadoras que produziram dados e construíram, na interlocução direta com as parteiras, dois inventários com distintos argumentos patrimoniais; e das técnicas do IPHAN, atuando no manuseio da legislação, na mediação com os agentes externos à instituição, e, ainda, na orientação e nos ajustes no material de pesquisa para o sucesso do registro final.

Embora não façamos estritamente uma etnografia de documentos (Ferreira; Lowenkron, 2020), visto que nosso objetivo aqui é narrar um processo de patrimonialização a partir de seu processo administrativo e de nossa experiência, metodologicamente alguns preceitos deste

campo nos pareceram aplicáveis: a ideia de que documentos e processos como este são centrais na construção das realidades que governam, ou seja, revelam as interações entre Estado e sujeitos documentados, e a importância de se ler tanto “ao longo da corrente” como na “contracorrente” (Lowenkron; Ferreira, 2020) ou seja, é preciso atentar ao que está escrito e ao que se procura apagar ou silenciar.

Foram necessários 13 anos de tramitação junto ao IPHAN, para que o processo de registro do ofício de parteira tradicional do Brasil fosse avaliado e aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (CCPC) em maio de 2024. Este longo processo de patrimonialização nos parece representativo das “disputas” que permeiam o ofício de parteira na contemporaneidade, tendo refletido nos dissensos argumentativos entre os/as sujeitos/as envolvidos/as no processo e na construção de uma nova curadoria para a narrativa patrimonial, de forma a melhor dialogar com a instância decisória sobre o registro, que permitisse a continuidade da instrução do processo.

Destacamos, assim, as disputas simbólicas em torno da ideia de patrimônio, passando não apenas pela seleção dos bens culturais a serem atendidos pela política pública de reconhecimento e salvaguarda, mas, sobretudo, pela seleção primeira do que pode ser cancelado pelo Estado enquanto bem cultural.

Para a elaboração deste artigo, acessamos o processo 01450.001968/2018-55 por meio do site do SEI - IPHAN. O processo é constituído por 373 registros, sendo o primeiro deles uma digitalização do processo que tramitou fisicamente antes da instalação do SEI, entre 2012 e 2018, seguido por atas, memorandos, ofícios, despachos, notas técnicas, e-mails e outros documentos digitais. Seleccionamos os 13 documentos que traziam uma narrativa patrimonial acerca do ofício de parteira: o pedido inicial de registro, as notas técnicas, pareceres e ofícios (todos documentos públicos e referenciados ao final deste artigo). Foi incluída na análise também a ata da 21ª Reunião da CSPI, de 17 de dezembro de 2012, a qual tivemos acesso por e-mail.

Na análise, foram levados em consideração os diversos enunciados acerca do ofício de parteira e seu reconhecimento patrimonial, a fim de compreender os critérios de legitimação e valoração e as categorias mobilizadas sobre o bem patrimonial. A análise é atravessada pela dimensão reflexiva, pois somos autores de alguns dos documentos que compõem o processo, incluindo o pedido inicial e o dossiê final. Essa dupla posição possibilita um olhar que parte dos bastidores da produção documental, colocando questões éticas e de certa forma evidenciando processos de tradução, mediação e disputa. Como efeito, mais do que repertório documental do fluxo técnico e de fonte de informações sobre o registro do ofício de parteira como patrimônio cultural, o processo administrativo funciona como tecnologia na produção da patrimonialização, por meio da qual saberes, sujeitos e demandas são agenciados e mobilizados

para que o universo simbólico, as práticas e os conhecimentos tidos como tradicionais se tornem inteligíveis e legítimos no interior da burocracia estatal. Por outro lado, como veremos, a maquinaria patrimonial (Jeudy, 2005)¹ funciona a favor do enfrentamento ao epistemicídio e da luta por reparação histórica quanto mais seguir diretrizes democráticas sendo constituída por agentes oriundos das classes populares e das culturas tradicionais.

O PEDIDO INICIAL DE REGISTRO E A PRIMEIRA AVALIAÇÃO DO IPHAN (2011-2012)

Em 2008, teve início a realização da primeira pesquisa sobre os saberes e práticas das parteiras tradicionais de Pernambuco, utilizando a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), do IPHAN, realizado pelo Instituto Nômades, com financiamento da Petrobras e do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura).

A pesquisa, ocorrida entre 2008 e 2011, abrangeu seis municípios e três etnias indígenas do estado, mapeando mais de 200 parteiras. Os dados produzidos embasaram o primeiro pedido de Registro dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil solicitado ao IPHAN no ano de 2011, pelo Instituto Nômades, Grupo Curumim Geração e Parto, Associação de Parteiras Tradicionais de Caruaru e Associação das Parteiras Tradicionais e Hospitalares de Jaboatão dos Guararapes (instituições estabelecidas no estado de Pernambuco). O Ofício nº 20/2011, do Instituto Nômades, de 02/07/2011, encaminhado à Presidência do IPHAN, ressaltava que a avançada idade das parteiras e a diminuição de sua atuação impactavam diretamente no repasse e na transmissão das práticas, de modo que, somado ao desinteresse das mais jovens, colocavam o bem em condição de fragilidade. Portanto, o cenário encontrado e a importância do bem conferiam urgência ao registro (Instituto Nômades, 2010, 2011a).

A argumentação desse primeiro pedido pauta-se, assim, em uma narrativa patrimonial que enfatiza a vulnerabilidade do bem cultural e das condições de vida de suas detentoras e a importância dos saberes e fazeres das parteiras para as suas comunidades. O pedido ainda afirma o desinteresse das novas gerações em ingressar no sistema orgânico de ensino-aprendizagem, o que coloca em risco a existência de tal repertório, além de destacar a desvalorização da ocupação em uma sociedade tecnocrata, notadamente no que diz respeito à atenção à saúde das mulheres (Instituto Nômades, 2010, 2011a). O papel do Estado, que por um lado reconhece a existência

¹ Henri-Pierre Jeudy (2005), menciona a ideia de maquinaria patrimonial para apresentar e analisar os agentes envolvidos com o patrimônio em suas hierarquias simbólicas, relações, redes e disputas. Ainda a utiliza para pensar sobre as operações de patrimonialização, que pressupõe seleção e salvaguarda de bens culturais, bem como sobre a produção de discursos acerca de bens legitimados como tal.

de parteiras, e por outro não garante as condições para a sua continuidade, também é lembrado, assim como a possibilidade de diálogo entre diferentes “ciências”, leia-se, os saberes médicos e os tradicionais. Assim elabora o Instituto:

[...] o registro do ofício das parteiras tradicionais do Brasil ajudará a viabilizar a divulgação e promoção do bem, assim como a implementação de ações de salvaguarda que facilitem o diálogo de saberes entre o conhecimento biomédico e os conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento de políticas públicas de cultura e de saúde que respeitem as nossas raízes culturais e suas especificidades locais de atenção à gestação e ao parto (Instituto Nômades, 2011a, p. 2).

A Informação nº 005/2011/GB/IPHAN-PE/MinC, de 05/10/2011 (IPHAN, 2011a), elaborada pelo técnico da Superintendência do IPHAN em Pernambuco, emitiu “considerações preliminares sobre o pedido de registro”, informando o atendimento ao Decreto nº 3551/2000² e o cumprimento da Resolução IPHAN nº 01/2006³. A Superintendência do IPHAN/PE, ao encaminhar a documentação para a Diretoria de Patrimônio Imaterial (DPI), reitera a informação e ressalta a prioridade da ação para a unidade. Tão logo, em 12/12/2011, o processo de registro foi formalmente aberto pelo DPI/IPHAN (IPHAN, 2011b)⁴.

Durante o ano de 2012, foram anexadas assinaturas de apoio ao registro ao processo, entregues pela Superintendência do IPHAN/PA. Somente em 07/12/2012 a Nota Técnica (N.T.) nº 38/2012, de autoria da técnica Yêda Barbosa, que aprecia o Pedido de Registro pela equipe do DPI, é anexada ao processo, solicitando mais aprofundamentos da parte da pesquisa. Diz a N.T.:

2 Decreto federal que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, define os livros de registro e os critérios para a inscrição em um dos livros, determina quem pode solicitar o registro e estabelece os trâmites para o reconhecimento.

3 Resolução do IPHAN que estabelece e detalha os procedimentos para a instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Conforme Resolução nº 001, de 3 de agosto de 2006 (IPHAN), para abertura de processo de reconhecimento de um bem de natureza imaterial, é necessário que o pedido seja endossado pela comunidade detentora, devidamente justificado, com a delimitação do bem e a apresentação de informações sobre sua história, formas de ocorrência e modos de reprodução. Devem, ainda, ser anexados documentos e dados que subsidiem a análise. Uma vez atendidas essas exigências (Artigo 4º), a solicitação é submetida à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, acompanhada de avaliação técnica preliminar do IPHAN. Compete à Câmara julgar a pertinência do pedido e, sendo este considerado pertinente, dar prosseguimento à instrução do processo. A sua conclusão se dá após etapa de pesquisa e documentação, cuja sistematização resulta na elaboração de um dossiê escrito, um dossiê fotográfico e um filme de apresentação do bem. Esses materiais são, então, submetidos à análise do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, ao qual cabe a decisão final sobre o reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil.

4 O processo nº 01450.015622/2011-68 (IPHAN, 2011b) é público e pode ser acessado pelo site do SEI/IPHAN, disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1564>. Informações, documentos, atas e fotografias que compuseram o processo podem ainda ser acessados diretamente na plataforma Bem Brasileiro - Banco de Dados de Bens Culturais Imateriais Registrados, do IPHAN, por meio do link: <https://bcr.iphan.gov.br/>.

Mesmo sendo suficiente as documentações e as informações presentes no pedido de Registro, para o entendimento do bem tratado é necessário, para que se dê seguimento ao pedido, abordar de forma mais aprofundada algumas questões afins ao tema, durante a etapa de instrução processual, no caso de sua recomendação pela Câmara Setorial (IPHAN, 2012a, p. 2).

A Nota sugere estudos adicionais, além da mobilização regional, nacional e internacional de parteiras, que abordem as “modificações impressas nas práticas da tradição que levaram a uma redução do quantitativo de partos assistidos”; as possíveis estratégias para a manutenção da transmissão do saber; as questões trabalhistas; e os “avanços obtidos ao longo dessa prática no cotidiano dessas detentoras”. Levanta ainda que os debates em torno dos saberes e das práticas das parteiras tradicionais dizem respeito, ao mesmo tempo, ao reconhecimento e à criminalização da prática, demonstrando preocupação com comunidades que só podem contar com a assistência ao parto ofertada pelas parteiras tradicionais⁵.

Pela pertinência do pedido, a N.T. nº 38/12 recomenda a continuidade do processo de registro, concluindo sobre a importância do saber de parteira para a formação de novas gerações, sugerindo que, caso a avaliação da CSPI fosse positiva, a instrução técnica do registro deveria aprofundar a identificação em outras regiões do Brasil, especialmente no Norte e no Centro-Oeste. Esse parecer foi levado para a 21ª Reunião da CSPI em 17 de dezembro de 2012.

No entanto, na referida Reunião, a CSPI julgou o pedido impertinente. A notícia sobre o indeferimento foi encaminhada às proponentes e à Superintendência do IPHAN/PE por meio do Ofício Circular 001/13-GAB/DPI/IPHAN, no qual há a recomendação pela continuidade de pesquisas sobre os saberes e práticas das parteiras em outras regiões do Brasil, além do apontamento sobre “a importância desse saber, seu enraizamento em diversas comunidades brasileiras e continuidade histórica” (IPHAN, 2013, p. 2). Ou seja, as características que embasam o reconhecimento como patrimônio cultural estão contempladas na matéria e são lembradas pelo corpo técnico do IPHAN.

Por meio de um ofício direcionado ao DPI, o Grupo Curumim e o Instituto Nômades solicitaram tanto a cópia da N.T. nº 38/12 quanto a ata da 21ª Reunião do CSPI, a fim de compreender melhor as motivações para o indeferimento do pedido de registro. Os documentos foram entregues via e-mail, e como a ata detalhada da reunião não se encontra no processo público, iremos tratar de seu conteúdo procurando manter o anonimato dos conselheiros e conselheiras.

As discussões por parte dos membros do Conselho fundamentam-se principalmente em

5 Importante ter em vista que este é de fato uma questão de saúde pública, visto que a assistência obstétrica é, no âmbito do SUS, atenção primária, devendo ser universal, ou seja, disponível para todas as brasileiras, independente da existência ou não de parteiras tradicionais na região.

uma análise dos saberes e das práticas das parteiras diretamente ligada à Biomedicina e ao campo das políticas públicas de saúde, enquanto as técnicas do IPHAN ressaltavam o valor cultural do ofício de parteira, conforme os documentos dos INRCs realizados em Pernambuco. As falas na referida reunião evidenciam o campo de disputas em torno da dimensão patrimonial do ofício das parteiras tradicionais — envolvendo expertises antropológicas para a formulação de argumentos e tomadas de decisões.

Na discussão sobre a interface complexa com a saúde pública e a legislação, é possível observar a cautela extrema por parte dos conselheiros e a defesa da relevância cultural pelas técnicas do DPI, formando duas frentes de argumentação bastante distintas. As técnicas do DPI buscaram desvincular o registro dos riscos inerentes à assistência obstétrica em si, considerando o instrumento de proteção como adequado pelo valor cultural do ofício de parteira tradicional. Elas também ressaltaram a diferença do papel da “certificação” e do registro, este último implicando na melhoria da imagem e da autoestima das parteiras; e evidenciaram que o diálogo com outros Ministérios é geralmente necessário para garantir a salvaguarda dos patrimônios reconhecidos. Outra questão levantada é de que o acesso aos saberes médicos não esvazia a prática das parteiras, sua ancoragem comunitária, tampouco a torna menos tradicional.

Os conselheiros e conselheiras, em contrapartida, apresentaram objeções significativas, focando no risco legal, na interface com a saúde pública e na insuficiência do saber tradicional para a segurança moderna. Partindo de um olhar colonizado pela visão biomédica do parto e do nascimento, os/as conselheiros/as entenderam o tema dos saberes e práticas das parteiras tradicionais como sendo eminentemente de saúde pública, além de uma atividade de risco à saúde e ao exercício profissional da Medicina, podendo levar a um comprometimento “problemático do ponto de vista legal” (IPHAN, 2012b, p. 2). Assim, consideraram os saberes das parteiras obsoletos, de modo que sua utilidade e sua relevância deveriam ser reconhecidas somente a partir da subordinação dos saberes de base tradicional aos saberes formalizados da Biomedicina.

A posição do Conselheiro 1, como descrito na ata, destacou o campo de disputas que o processo de registro ensejava. O antropólogo menciona a incongruência de cancelar tal ofício quando havia campanha governamental para os partos hospitalares, porém não oferece maiores detalhes, desconhecendo, inclusive, outros debates públicos sobre humanização do parto e violência obstétrica, por exemplo, que passam pela desconstrução do hospital e dos protocolos biomédicos como únicas referências a serem seguidas (Diniz, 2005; Leal; Gama, 2014). Além desse ponto de partida — o da exclusividade do parto no âmbito dos hospitais e feito pela Obstetrícia — o conselheiro ainda lança mão de sua expertise de pesquisador para desacreditar a categoria de parteiras indígenas, afirmando, sem apresentar os estudos comprobatórios de sua autoria e ignorando os dados produzidos pelas pesquisadoras do INRC

em tela junto às comunidades indígenas, que não existem parteiras indígenas. À revelia do que apresentou o Inventário, ele entende o ofício das parteiras como práticas presas ao passado e apenas acessadas na ausência de médicos especialistas, o que é uma inverdade. As pesquisas do INRC constataram que as parteiras sempre atuaram em suas comunidades, mesmo com a presença de profissionais de saúde, de diversas formas, desde o pré-natal até o puerpério.

A Conselheira 2, segundo a ata, indicou a necessidade de diálogo com agentes da área médica e da saúde pública, porém não com as parteiras detentoras do bem em debate. Ela ilumina a preocupação dessas pessoas em capacitar as parteiras, nos termos biomédicos, para que se enquadrem no pensamento ocidental, hospitalar e medicamentoso. Chama a atenção, especialmente, quando a antropóloga diz ser “bastante complicado” afirmar, por meio da chancela patrimonial do Estado, “que os conhecimentos tradicionais são suficientes para realizar partos, nos dias de hoje” (IPHAN, 2012b, p. 01). A ata registra, em outro trecho, que ela tem uma posição cética quanto aos saberes e fazeres em questão, considerando alguns como “obsoletos” e outros como eficientes apenas quando “integrados a conhecimentos básicos de obstetrícia” (IPHAN, 2012b, p. 1). Ela coloca em xeque a validade de uma prática milenar e o conjunto de saberes transmitido por mulheres há centenas de anos, por estarem “fora do sistema de saúde”, leia-se alheios, em sua perspectiva, ao repertório do saber científico e às políticas públicas de saúde.

O Conselheiro 3, endossado pelo Conselheiro 4, relata a ata, afirma que o processo de registro não tem valor científico, que não traz dados para embasar o pedido e que o estímulo à parteria tradicional poderia impactar os já altos índices de mortalidade infantil do país, uma vez que: “não se sabe até que ponto as improvisações contribuem para isso”. Na concepção dele, o ofício milenar das parteiras tradicionais se mantém devido à “ineficiência do Estado que deveria garantir saúde à população e não garante” (IPHAN, 2012b, p. 1).

O posicionamento do Conselheiro 5 segue direção semelhante. Para ele, as parteiras exercem uma atividade de risco, o que geraria um “comprometimento problemático”, devendo envolver o Conselho Federal de Medicina (IPHAN, 2012b, p. 2). Tal afirmação não cabe à discussão, visto que a função desse conselho é estabelecer regras e fiscalizar a atuação de profissionais médicos.

É possível perceber que a argumentação dos conselheiros permanece alheia às informações levantadas no processo sobre as características culturais dos saberes e práticas das parteiras tradicionais, às quais as técnicas procuram se referir como contraponto. O questionamento dos conselheiros coloca em dúvida a documentação enviada para análise por “não possuir caráter científico”, “não conter estatísticas” e tampouco “estudos comparativos de mortes e sequelas entre os sistemas” que respaldassem a prática das parteiras (IPHAN, 2012b, p. 1). Esse questionamento, talvez inédito nas discussões sobre o patrimônio imaterial, invalida

o campo da pesquisa etnográfica e histórica, característica da metodologia do INRC, modelo adotado pelo IPHAN para este tipo de identificação, além de demonstrar desconhecimento sobre o mundo social das parteiras tradicionais do Brasil, bem como do cenário obstétrico nacional.

Vale lembrar que, em 2012, o Brasil foi palco de um acalorado debate sobre o chamado Ato Médico, projeto de lei para a regulamentação da atuação médica, objeto de fortes críticas por parte de outros profissionais de saúde, justamente pelo entendimento de que a classe médica buscava ampliar o escopo de sua atuação e restringir o de outras áreas como Enfermagem e Fisioterapia. Os conselheiros destacam campanhas orquestradas por conselhos regionais de Medicina e de Enfermagem de alguns estados para que os partos fossem atendidos apenas em hospitais, porém ignoram que tais campanhas foram alvo de uma série de manifestações públicas de mulheres e integrantes do Movimento de Humanização do Parto e do Nascimento em todo o país, nas Marchas pelo Parto em Casa.

Com essa perspectiva criminalizadora das práticas das parteiras, os conselheiros concluem pela inadequação da ferramenta do registro para a valorização do ofício. Lembramos, no entanto, que o que estava em avaliação não era a pertinência do instrumento do registro, mas o reconhecimento dos saberes e práticas das parteiras tradicionais como patrimônio cultural do Brasil, o que denota uma certa artimanha retórica para afirmar o que estava nas entrelinhas: os membros da CSPI tomavam por verdade absoluta o saber biomédico, frente aos saberes tradicionais. A equipe técnica do IPHAN, que não se manteve a mesma durante todo o processo de patrimonialização, foi responsável pela mediação entre o Conselho Consultivo e a equipe de pesquisa, conforme veremos adiante, representando um papel importante no referido processo.

As tensões formuladas e agenciadas a partir do pedido de registro do ofício de parteira tradicional junto ao IPHAN informam sobre a dificuldade do Estado de lidar com patrimônios que se situam em campos distintos, em zonas de fricção simbólica. A depender da perspectiva acionada, os campos da saúde e da cultura podem ser vistos como incomunicáveis, até mesmo antagônicos, pois estariam fundamentados na ciência (ocidental) e na tradição respectivamente. O ofício das parteiras tradicionais é um exemplo emblemático desse cruzamento, demonstrando que a construção de políticas públicas para esses saberes e práticas de base tradicional exige redimensionamentos em ambos os campos. Por outro lado, tais políticas, quando ativadas nessa fricção patrimonial, sugerem o enriquecimento de ambos os campos, impactando-os no que concerne à descolonização dos conhecimentos e ao enfrentamento ao epistemicídio (Santos, 2023; Grosfoguel, 2016)⁶ que continua a exterminar repertórios culturais ancestrais, basilares

⁶ Nos baseamos na ideia de epistemicídio que percorre a obra de Antônio Bispo dos Santos (2023), fundamental para a sua crítica contracolonial na dimensão do enfrentamento à “redução epistêmica”, a tentativa de reduzir ou anular os saberes não ocidentais. A patrimonialização do ofício das parteiras tradicionais projeta-se, para nós, na valorização dos modos de vida quilombolas, indígenas, ribeirinhos, sertanejos, caboclos entre outros inscritos

da diversidade da cultura brasileira.

A PROVOCAÇÃO POLÍTICA E A REARTICULAÇÃO ARGUMENTATIVA DO PROCESSO (2015-2016)

Apenas em 2015, a partir da Indicação nº 1149/2015 (IPHAN, 2015), de autoria da deputada Janete Capiberibe, que “sugere ao Poder Executivo, por intermédio do MinC, o registro dos saberes e das práticas das parteiras tradicionais do Brasil como patrimônio cultural imaterial brasileiro”, esse posicionamento foi reconsiderado. Segundo a indicação da deputada, parteiras tradicionais atuam em concordância com princípios da humanização do parto, apesar do trabalho ser reiteradamente associado à falta de higiene, à ignorância e ao subdesenvolvimento. Cita que as parteiras tradicionais têm limitados conhecimentos técnicos científicos, mas possuem saberes e habilidades distintas que lhes auxiliam na resolução de partos difíceis, além de recursos para permitir às mulheres o protagonismo no parto. A argumentação sustenta ainda que os conhecimentos e práticas dessas brasileiras de matriz indígena e africana são marcados pelo afeto, calor humano e companheirismo, e menciona o impacto positivo que o registro poderá causar, seja na identidade ou na autoestima dessas mulheres. A proposta de patrimonialização, segundo a deputada, alinha-se a diretrizes internacionais e ao Plano Nacional de Cultura, que visam proteger a diversidade cultural e os saberes de comunidades tradicionais (IPHAN, 2015).

A indicação tramitou no âmbito do Gabinete do Ministro da Cultura e do DPI/IPHAN, demandando uma nova análise técnica, que resultou na Nota Técnica nº 15/2016 COREG/CGIR/DPI (IPHAN, 2016a), datada de 07/04/2016 e direcionada à Coordenação Geral de Identificação e Registro do DPI, editada pela técnica Diana Dianovsky. A N.T. descreve a tramitação do processo, a caracterização ou identificação do bem cultural e a “problematização do pedido de registro”. Nesse documento, no item sobre a identificação do bem cultural, há um novo tópico, certamente se referindo à deliberação da CSPI: “Refletindo sobre a relação entre a prática de partejar e a saúde pública”. Ou seja, logo de início, novas formulações sobre o ofício das parteiras tradicionais entram no jogo de disputas simbólicas, ligadas às demandas oriundas da análise do CSPI, em 2012, especialmente no que concerne à relação entre conhecimentos tradicionais e científicos, políticas culturais e saúde pública. Para tanto, informa a Nota, a equipe

na categoria tradicional, reposicionando-os, como afirma Santos, como “alternativas civilizatórias”. Assim, tal pensamento valoriza o corpo, a oralidade e a vida comunitária como dentro de uma confluência de saberes que colide com a monocultura intelectual eurocêntrica. Ramón Grosfoguel (2016) ajuda a iluminar que o epistemicídio é um dispositivo da expansão colonial e da modernidade capitalista que dizimou populações inteiras, suas visões de mundo, saberes e religiões. O epistemicídio é efeito do racismo epistêmico que inferioriza a intelectualidade e os saberes dos povos subjugados, especialmente das mulheres.

técnica do IPHAN estudou “materiais bibliográficos do Ministério da Saúde, teses de doutorado sobre o ofício de parteiras, materiais de divulgação de projetos, entre outros documentos”.

A partir das referências consultadas e do diálogo com a pesquisadora do primeiro INRC produzido, a técnica do IPHAN trata da relação estabelecida entre parteiras tradicionais e o Ministério da Saúde (MS) e suas diretrizes para a atenção básica à saúde da mulher e direitos sexuais e reprodutivos. A própria definição de parteira tradicional utilizada pelo MS é acionada, por tratar da inserção comunitária dessas mulheres e sua atuação, indicando e valorizando as formas de aquisição dos saberes. Além disso, essa definição de parteira tradicional assume a diversidade étnico-racial das detentoras, englobando parteiras indígenas e quilombolas (Brasil, 2010; Barros, 2019; Ferreira, 2010). Essa contextualização foi pertinente para sinalizar que o MS reconhece a importância da atuação de parteiras tradicionais, tendo “trabalhado com elas” em diferentes momentos, de modo a complexificar a ideia de que elas representam um problema para a saúde pública.

Além disso, a análise técnica discordou do posicionamento dos conselheiros de que a questão fosse eminentemente de saúde pública, argumentando que se trata também de sistema de valores, visão de mundo e práticas culturais. A análise defendeu que o IPHAN deveria avaliar os saberes e práticas a partir de uma perspectiva horizontal e se ater a suas características culturais e de eficácia simbólica. Lévi-Strauss (2008) foi citado para demonstrar que tanto o pensamento científico quanto o tradicional são estruturados, podem coexistir e não devem ser hierarquizados. O cenário internacional foi acionado para qualificar a discussão, com a citação de processos de reconhecimento em curso na Colômbia e na Alemanha.

Assim, a nova análise da Nota Técnica nº 15/2016 deu maior fluidez à argumentação patrimonial, respondendo aos posicionamentos acionados pelos conselheiros na primeira avaliação. Em sua 29ª Reunião, em 13 de abril de 2016, na qual estiveram presentes o Ministro de Estado da Cultura e a deputada demandante, a CSPI deliberou pela pertinência do pedido de Registro. Os conselheiros e conselheiras ressaltaram os conhecimentos tradicionais e o protagonismo feminino:

Deliberaram pela pertinência do pedido de Registro dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil, encaminhando o processo para a instrução técnica na qual deverá ser definido acuradamente o objeto do Registro (com atenção cuidadosa para a questão do ‘ofício’), a territorialidade nacional do bem cultural, a grande diversidade cultural desses saberes e práticas e as recomendações de salvaguarda. Ressaltaram ainda a importância dos conhecimentos tradicionais e do protagonismo feminino na valorização desse bem cultural (IPHAN, 2016b, p. 1).

Para as pesquisadoras envolvidas nos inventários, a comemoração pela avaliação positiva do pedido de registro ainda não era possível sem a garantia de recursos para a ampliação da pesquisa para uma abrangência nacional, de modo a atender as exigências

técnicas e burocráticas. A essa altura, as pesquisadoras que se mantiveram próximas à pauta desenvolviam, em Pernambuco, uma série de ações de fomento e salvaguarda do ofício de parteira, juntamente com as mulheres que se tornavam suas comadres pela relação duradoura de parceria. Juntas, parteiras e pesquisadoras faziam o Museu da Parteira, uma iniciativa museológica colaborativa, que montou, em novembro de 2016, uma exposição temporária no Museu do Homem do Nordeste (MuHNE): *Museu da Parteira: acolhimento, resistência e visibilidade*. Nessa mostra, compreendida por muitas parteiras como o seu museu, objetos de trabalho, fotografias, projetos de saúde e de cultura e o próprio ambiente doméstico das parteiras, com suas plantas, divindades e orações foram expostos por cerca de quatro meses. O projeto educativo contou com a mediação de parteiras na sala de exposição e rodas de conversas públicas sobre saúde na gestação. Em Pernambuco, os saberes e práticas dessas mulheres já eram acionados como um patrimônio cultural do Brasil.

A metodologia que vinha sendo construída no Museu da Parteira para o fomento do ofício - de cooperação entre parteiras e pesquisadoras, focando nas trocas de saberes que ampliassem a perspectiva hegemônica sobre o parto e o nascimento - teve a sua importância na etapa seguinte do processo de patrimonialização, como veremos a seguir.

A AMPLIAÇÃO DA NARRATIVA PATRIMONIAL, A CONSTRUÇÃO DO DOSSIÊ E O REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL (2018-2024)

Aprovada a pertinência do Registro, fazia-se necessária a ampliação da pesquisa para a instrução do processo, dando conta da abrangência nacional do bem cultural. Uma emenda parlamentar enviada pela Deputada Federal Janete Capiberibe destinou recursos ao IPHAN para essa finalidade. A equipe de pesquisa deveria ter formação e experiência em pesquisa etno-histórica com parteiras tradicionais, requisitos atendidos por parte da equipe do Museu da Parteira que mantinha vínculo com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Além disso, a UFPE teria condições adequadas para formar uma equipe mais ampla, que desse conta da produção de filmes etnográficos, fotografias, pesquisa de campo e gestão do projeto.

Em 2018, foi celebrado o Termo de Execução Descentralizada (TED nº 02/2018) entre IPHAN e UFPE, ficando a cargo de uma equipe com larga experiência, inclusive no primeiro INRC, a realização da pesquisa, com acompanhamento pela Superintendência do IPHAN em Pernambuco e pelo DPI (IPHAN, 2018). O campo etnográfico incluiu territórios e comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas nos estados do Amapá, Maranhão e Goiás, além de reuniões

de mobilização no Amazonas e Pernambuco (onde a pesquisa já havia sido realizada)⁷.

O *Dossiê Parteiras Tradicionais do Brasil* foi entregue ao IPHAN, juntamente com os demais documentos que compunham a pesquisa, em novembro de 2021. Conforme o planejado no início da pesquisa, o dossiê buscou trazer o ofício das parteiras por elas mesmas, ou seja, a definição do que é ser parteira, as formas de iniciação, as dinâmicas entre parteiras e outras mulheres, os projetos bem sucedidos, tudo emerge da experiência dessas protagonistas. Esse dossiê referendou alguns escritos conhecidos sobre o partejar de base tradicional no Brasil, como, por exemplo, a ideia de que ser parteira é um dom com o qual já se nasce, mas que é aprendido na prática, geralmente em diálogo com outras parteiras (Pregolato; Santos, 2016; Nascimento, 2018; Nascimento, 2019; Saber de Parteira, 2020). O dom é a base da epistemologia das parteiras tradicionais do Brasil, e tanto é dádiva (algo dado por Deus) quanto é vocação (aquilo para o qual se nasce).

As categorias de análise utilizadas no dossiê também foram elaboradas a partir da pesquisa de campo, com as perspectivas das parteiras sobre os seus saberes e suas práticas. A nova narrativa enfatizou noções como simbiose, cuidado integral e comadrio (IPHAN, 2021).

A simbiose diz respeito à relação entre os saberes tradicionais e biomédicos. O empréstimo e ressignificação do conceito foi manejado por Dona Prazeres, parteira de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco. A ideia de simbiose, vinda da biologia, refere-se à relação entre seres vivos de espécies diferentes, na qual ambos se beneficiam pela interação. As parteiras de fato circulam e se relacionam com sujeitos diversos, inscritos em saberes diferentes, sempre com o compromisso de fazer bem às pessoas de seu território.

Dona Prazeres costuma dizer que primeiro se tornou parteira tradicional, depois uma enfermeira obstetra, e percebeu que ambos os conhecimentos são semelhantes, apesar da linguagem diferente. As especificidades desses conhecimentos são enriquecedoras, e por isso as parteiras tradicionais têm especial apreço às atividades de trocas de saberes, nas quais elas possam aprender técnicas da obstetrícia e também ensinar suas técnicas de base tradicional para os médicos e enfermeiras. É possível e desejável se “misturar os dois saberes, sem machucar nenhum deles” (Simbiose, 2017).

O dossiê apresentado nesse segundo momento exibe um novo argumento patrimonial (IPHAN, 2021) e informa a extensão cultural e social da atuação das parteiras tradicionais, o efeito para o bem estar comunitário e a qualidade de vida das mulheres, a diversidade do repertório de conhecimentos fitoterápicos e técnicas de atendimento transmitidas por gerações de mulheres. Consta no dossiê que, além de atenderem parto, as parteiras são detentoras de

⁷ Lembramos que a pesquisa foi impactada pela pandemia de Covid-19, motivo pelo qual a pesquisa de campo não pode contemplar mais regiões - era prevista a realização de reuniões também em Minas Gerais e São Paulo.

um repertório de saberes e práticas ancestrais sobre gestação, parto, pós-parto, cuidados com o bebê, mas também sobre segurança alimentar, aleitamento materno, cuidados com ferimentos e feridas, com processos pós-operatórios, receitas de remédios para uma diversidade de necessidades, ritos de ordem religiosa. Os saberes biomédicos e os saberes tradicionais podem conviver, complementar-se, sem o primeiro sujeitar o segundo; assim parteiras, médicas/os e enfermeiras/os devem conviver no mesmo ecossistema em interação de ajuda mútua e num sistema orgânico de ensino-aprendizagem de repertórios distintos.

O cuidado e a atenção integral, por sua vez, estão relacionados aos serviços diversos prestados pelas parteiras, à variedade de funções que elas exercem em suas comunidades, ocupando, por exemplo, o papel de conselheiras de suporte ético e moral; de assistentes sociais atentas às vulnerabilidades e precariedades das famílias; de advogada oferecendo ajuda em resolução de conflitos familiares e de vizinhança. Enfim, as parteiras atuam em uma ampla gama de serviços comunitários, com especial atenção às mulheres e crianças. Percebe-se ser comum que as funções remuneradas das parteiras, seus trabalhos ou formações formais, sejam ligados a saúde, cuidado e trabalhos manuais (agente comunitária em saúde, técnica de enfermagem, merendeira, costureira). São profissões ligadas ao modo como os seus saberes são transmitidos: modo doméstico, familiar e comunitário.

Outra categoria analítica utilizada é a de comadrio, um neologismo que vem sendo utilizado (Witter, 2015; Silva, 2017) para falar da rede de afeto e sociabilidade entre mulheres a partir da maternidade; aqui neste caso, entre parteiras e parturientes. Essa relação assemelha-se a um parentesco, inclusive com a parteira podendo ser chamada de avó ou mãe de umbigo (Morim, 2017) pela criança nascida em suas mãos. As parteiras são vistas como pessoas de confiança e de autoridade pelas famílias que elas atendem. O comadrio fala acerca das redes de relações, afeto e solidariedade entre mulheres que forjam a atuação das parteiras, estendendo a sua função social, mantendo-as conectadas. São vínculos para ajuda mútua, cuidado físico e mental, e sobretudo, para a criação dos filhos dentro da comunidade. Também revela a força das parteiras, sua posição de prestígio e reconhecimento na sua comunidade e de autoridade diante de sua inserção em muitas famílias.

A nova narrativa patrimonial supera a ideia de “resgate” que estava presente nos primeiros relatórios. Essa mudança de olhar se deu, especialmente, pelo acompanhamento técnico feito pela equipe do DPI e da Superintendência do IPHAN em Pernambuco. A princípio, a equipe de pesquisadores procurou contextualizar o processo de epistemicídio sofrido pelas parteiras tradicionais para a implementação da medicalização e da hospitalização do parto. Há registros historiográficos da perseguição às parteiras, vistas como leigas e perigosas para a saúde pública (Müller *et. al.*, 2021). Porém, não é nessa história em negativo, da perda de espaço de atuação, que reside o valor patrimonial do ofício de parteira. É no olhar para elas como mulheres do

presente, detentoras de saberes milenares importantes para a vida social, ligadas tanto às demandas contemporâneas quanto às relações ancestrais de um ofício em constante atualização que cada vez mais se estabelece por entre as trocas com a ciência obstétrica e o Sistema Único de Saúde (SUS) (com o qual não concorrem, complementam-se simbioticamente) (Fleischer, 2015).

O *Dossiê Parteiras Tradicionais do Brasil* (IPHAN, 2021) apresenta a atuação da parteira tradicional como sendo contextual e plural, baseada na empatia, solidariedade e agenciamento de uma experiência baseada no dom. A atenção do Estado brasileiro para este ofício é lida como mais que o reconhecimento institucional do trabalho dessas mulheres: é uma forma de reparação social pela colonização do primeiro ato da existência humana, o nascer, por uma episteme intolerante a outras formas de saber (Portella, 2017). A narrativa patrimonial do dossiê, da pesquisa fotográfica e dos filmes etnográficos entregues ao IPHAN agora ressalta a responsabilidade do Estado com a salvaguarda de saberes que embasam relações sociais e identidades Brasil adentro, saberes femininos, ofertados por mulheres a outras mulheres, que formam redes de cuidado. Saberes e práticas profundamente arraigados nas comunidades, territórios e habitats das parteiras, sejam eles urbanos, rurais, ribeirinhos ou quilombolas (IPHAN, 2021).

Essa narrativa patrimonial disposta no novo dossiê passou por dois pareceres. O primeiro, escrito pelas técnicas do IPHAN Pernambuco Livia Moraes e Silva, Sabrina Cristina Queiroz Silva e Thamires Helena Oliveira Neves, tinha a finalidade de avaliar se o processo cumpria todos os requisitos e elementos essenciais para o reconhecimento enquanto Patrimônio Cultural do Brasil, de acordo com as exigências legais. Destacando a importância da salvaguarda para o bem cultural a ser registrado, o parecer das técnicas é concluído da seguinte forma:

Por se constituir em conhecimentos tradicionais referenciais para diversos contextos comunitários do território brasileiro, como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, mas também para mulheres inseridas em contextos urbanos; Pela continuidade histórica dos processos de transformação e atualização dessa prática, posto que se trata de uma tradição feminina ancestral, fundamental à vida humana, que vem se perpetuando em diálogo constante com outras epistemologias; Por constituir um saber mantido e reproduzido por mulheres em contexto comunitário, garantindo bem-estar social de grupos e sendo, portanto, aglutinador da identidade nos contextos em que é praticado; Por sua relevância nacional, na medida em que aporta elementos importantes para a memória, identidade e a formação de grupos constituintes da sociedade brasileira; E por tudo mais que está demonstrado nos processos referentes à instrução técnica desse bem cultural e neste parecer técnico, somos favoráveis à inscrição, no Livro de Registro dos Saberes, dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil como Patrimônio Cultural do Brasil. É este o parecer (IPHAN, 2022, p. 18).

O próximo passo era o da relatoria por membro do Conselho Consultivo do Patrimônio

Cultural (CCPC) e a submissão do processo para votação no Colegiado. É válido relembrar o contexto político do ano de 2022, ano de eleições presidenciais, com forte acirramento político entre as principais candidaturas de direita e esquerda para a presidência da república. A presidência da época, a de Jair Bolsonaro, havia, já no início de seu mandato, extinguido o Ministério da Cultura e vinculado o IPHAN ao Ministério do Turismo. Além disso, o CCPC passava por processos semelhantes a outros conselhos, sem ações significativas. O *Dossiê Parteiros Tradicionais do Brasil* precisou aguardar a retomada das reuniões do CCPC para ser submetido a relatoria e votação. Este evento só foi ocorrer em maio de 2024, no governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, um mês estratégico para a visibilidade da pauta, já que no dia 05 de maio se comemora o Dia Internacional da Parteira.

A conselheira relatora, Givânia Maria da Silva, inicia o parecer com sua apresentação. Ela deixa claro que ser uma mulher negra, quilombola, nascida no Sertão de Pernambuco, educadora, foi importante para oferecer um olhar sensível ao pedido de registro do ofício das parteiras:

Inspirada no poema de Nego Bispo, começo este Parecer me apresentando. Sou Givânia Maria da Silva, filha de Maria de Lourdes da Conceição e João Umbelino da Silva. Nascida e criada no quilombo de Conceição das Crioulas/PE. Sou professora da educação básica, anos iniciais. Começo a lecionar com apenas 18 anos de idade em sala multisseriada. Naquele momento nem sei se me tornei professora por vocação ou necessidade. Com o passar dos anos e com as vivências em sala de aula, vivências sempre muito conectadas com a vida em comunidade no quilombo de Conceição das Crioulas e suas lutas por direitos. Fui me apaixonando pelo exercício e hoje sou convicta que educação para mim foi um chamado. [...] Assim formamos 11 irmãos e, mais tarde, chegaram mais sobrinhos, 1 de meu pai e outro de minha mãe que acabara de se criar sob os cuidados de meus pais. De todos nós, apenas 2 não nasceram pelas mãos de parteiras. A minha mãe, a parteira que fez o parto da minha e como dizemos por aqui, “me pegou”. Mãe Magá, que segundo relatos fez mais de mil (1000) partos em seu exercício. Era a mãe da comunidade e comadre também. [...] Ser conselheira do IPHAN aceitei o desafio de fazer algo novo na minha experiência. Não sabia de tamanha responsabilidade que é ser parecerista do registro dos Saberes e Práticas de Parteiros Tradicionais do Brasil, ofício que conheço de perto pela minha pertença ao território de Conceição das Crioulas/PE (IPHAN, 2024a, p. 2).

A conselheira se desculpa, na apresentação, pela quebra de protocolo. No entanto, em seu parecer é possível perceber como seu conhecimento acerca do ofício de parteira é um saber incorporado — está no corpo desta mulher, está no corpo de sua mãe e das mulheres que fundaram Conceição das Crioulas, seu território. Givânia compreende o início de uma ocupação por chamado (que é um pouco vocação, um pouco necessidade), conhece a realidade de territórios nos quais o acesso à educação formal é escasso e dificultoso para as mulheres, mas nos quais os saberes de base tradicional, ancestrais, são acionados e repassados para o cuidado integral e para a assistência ao parto, tanto quanto para a educação tida como não formal.

Dado o exposto e a análise feita aos documentos, ora vindo de quem requer o Registro, ora do próprio MINISTÉRIO DA CULTURA por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Departamento do Patrimônio Imaterial, que apontam, não só para a necessidade de prosseguir com o Registro dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil, sob o nº processo. 01450.015622/201 1-68, como requerem o que façamos dentro da chave de uma **reparação histórica às parteiras tradicionais do Brasil** por tudo o que representam, sobretudo em territórios tradicionais indígenas, quilombolas e de terreiros. As evidências apresentadas de diversas formas: rol de documentos em anexo, entrevistas feitas a parteiras de vários estados brasileiros, manifestações institucionais não deixam dúvidas quanto a importância de se assegurar esses feitos estando estes ancorados na Constituição Federal de 1988. É verdade, as entrevistas foram compreendidas como representações de universo desconhecido da sociedade brasileira. A abrangência das ações desenvolvidas pelas parteiras tradicionais é muito maior e pelas razões apresentadas, Eu, Givânia Maria da Silva, Conselheira Consultiva do IPHAN e indicada Parecerista do Registro dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil, seja favorável ao pedido e recomende a aprovação pelos demais colegas conselheiros e conselheiras do IPHAN. Por fim, para retomar as ideias de Antonio Bispo, Nego Bispo, os Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil, se colocam como **“O Começo, Meio e Começo” e ao mesmo tempo se afirma que: Mesmo que queimem os símbolos, Não queimarão os significados. Mesmo queimando o nosso povo, Não queimarão a ancestralidade** (IPHAN, 2024a, p. 8-9, grifos dos autores).

A discussão Colegiada que se seguiu foi reveladora de como o novo CCPC tinha condições para compreender a episteme das parteiras tradicionais — o lugar de fala de alguns/as conselheiros/as era similar ao das pessoas das comunidades atendidas pelas parteiras tradicionais. Isso fica claro no trecho da ata transcrito abaixo que fala sobre o elogio à “responsabilidade cidadã” da relatora, a emoção que tomou conta da reunião e a crítica ao Estado historicamente ausente no apoio às parteiras:

Após a leitura do parecer todas(os) as(os) conselheiras(os) estavam muito emocionadas(os) com o reconhecimento de que foram as parteiras que por séculos garantiram apoio aonde as políticas públicas não chegavam, suprimindo a ausência do estado e indo até além de fazer o papel do Estado oferecendo também afeto para essas parturientes. A conselheira relatora foi muito elogiada por ter a legitimidade não só técnica, mas também da responsabilidade cidadã e da própria vivência para redigir o parecer com dignidade para expressar tudo isso. Foi destacada a importância do parecer, a importância do processo desenvolvido pela sociedade civil e pelas/os técnicas/os do IPHAN.[...] O conselheiro Joaquim, saudou em idioma indígena, agradeceu à Givânia pelo parecer, cultura viva cultura permanente, todos os pais e todas as mães que estão aqui passaram por esse procedimento. Contou ser de um povo que sabe como são tratadas as parteiras. Têm de criar modalidades para que as parteiras tenham condições de fazer os partos em vários povos e comunidades [...] (IPHAN, 2024b, p. 5).

As discussões dos conselheiros girou em torno da necessária reparação histórica, que deveria incluir a remuneração adequada para as parteiras; o papel das parteiras para além da assistência ao parto, suprimindo a ausência do Estado; e, nas localidades e estratos sociais com acesso ao SUS ou o sistema suplementar de saúde, a busca pelo parto humanizado e o direito de escolha

das mulheres. O debate, elogioso do parecer da Conselheira Relatora, não trazia contestações ou ressalvas ao Registro. Os saberes e práticas eram lidos em sua contemporaneidade, sem medo da interferência do setor da saúde e sem tomar parto e nascimento como atos médicos.

Por fim, houve uma discussão em relação à denominação do bem cultural a ser registrado, visto que o dossiê abordou e descreveu um ofício feito de saberes e práticas. Luciana de Carvalho, antropóloga e conselheira, após diálogo com membros da equipe de pesquisa, recomendou a substituição de “saberes e práticas” por “ofício”. Embora alinhado ao entendimento da equipe de pesquisa, o título seguiria a solicitação original, feita em 2011. Dessa forma, foi sugerida a inclusão do “ofício” na designação do bem. Por meio de votação unânime, foi aprovado o Registro do “Ofício, Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil” como patrimônio cultural do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A PATRIMONIALIZAÇÃO COMO DIREITO E REPARAÇÃO

O processo relativo ao registro dos saberes e práticas das parteiras tradicionais do Brasil é um interessante exemplo paradigmático para a compreensão das disputas em torno do patrimônio nacional. A patrimonialização do ofício de parteira tradicional aponta, nos termos da conselheira Givânia Maria da Silva, para a ideia de reparação histórica por meio da política pública de cultura e da descolonização epistêmica, uma vez que o cancelamento não apenas reforça a pluralidade étnico-racial e a diversidade cultural brasileira, mas também expõe de modo contundente o epistemicídio que impactou por anos a atuação dessas mestras. O reconhecimento oficial ilumina hierarquias simbólicas historicamente construídas e mecanismos de silenciamento, sendo um esforço necessário para o enfrentamento da precariedade induzida na vida dessas mulheres e reconhecida pela literatura recente sobre o tema (Melo; Muller; Gayoso, 2013). O registro especialmente consagra saberes e fazeres femininos ligados ao cuidado, tensionando a lógica de reconhecimento oficial de bens patrimoniais. Ele se inscreve numa virada patrimonial antirracista e feminista que se preocupa, ainda que não alcance plenamente, a necessária melhoria nas condições de vida, tanto de parteiras quanto das mulheres e crianças de suas comunidades. As políticas culturais, portanto, podem ajudar as parteiras tradicionais a enfrentar tensões históricas no cruzamento entre saúde e práticas tradicionais, vislumbrando a aplicação das diretrizes de salvaguarda sugeridas no Dossiê (IPHAN, 2021) que, finalmente, estabelecem propostas de ações patrimoniais, memoriais e museológicas.

Ao longo do processo, diferentes agentes se posicionaram, apontando para uma arena de disputas em torno do que pode ser considerado um bem cultural patrimonializável. No

primeiro momento, as vozes dos conselheiros - intelectuais distantes do contexto comunitário das detentoras do bem em tela e que compreendiam o registro solicitado como uma ameaça ao saber biomédico - colidiam com o pensamento de uma equipe de pesquisadoras que destacava o ofício das parteiras tradicionais como constituinte emblemática da cultura brasileira e ainda a atuação do Estado no epistemicídio do partear tradicional enquanto traço colonial. Nesse conflito, foi fundamental a mediação técnica da equipe do IPHAN que orientou uma mudança estratégica de argumentação patrimonial para a segunda tentativa de registro, exposta no dossiê final, voltada mais para continuidade histórica e a força sociocultural do bem e menos para os dissensos oriundos do campo da saúde.

O estudo de caso da patrimonialização do ofício das parteiras tradicionais, por meio da documentação dos seus processos e da memória acionada pela equipe que construiu o último inventário (autoras deste artigo) aponta para o enquadramento de debates provenientes da esfera pública, para limites burocráticos e ideológicos, bem como, para avanços na política de patrimônio, principalmente em decorrência da inserção de novos agentes nas instâncias decisórias, com novas sensibilidades e importante senso reparativo. Explanamos aqui, por fim, que essa contenda operou processos de condensação de sentidos e significados em torno do referido ofício, dispostos em novos argumentos patrimoniais que se mostraram eficientes, na mesma medida em que a própria instância política da chancela também incorporou novos sujeitos (conselheiras e conselheiros) e se reposicionou na chave da sensibilidade ao tema. Vemos, então, como efeito, uma abertura para novos entendimentos sobre a diversidade do patrimônio cultural brasileiro, notadamente aqueles situados em fricção com outros campos.

REFERÊNCIAS

1. BARROS, Lilian Silva Sampaio de. “**Não é toda mulher que quer ser parteira não!**”. O ensino da aprendiz de parteira como tradição e identidade da parteira indígena Pankararu. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação, Culturas e Identidades) – Programa de Pós-Graduação Associado em Educação, Culturas e Identidades, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/8265>. Acesso em: 17 set. 2025.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Parto e nascimento domiciliar assistidos por parteiras tradicionais**: O Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais e experiências exemplares. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto_nascimento_parteiras_tradicionais.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.
3. BRENES, Anayansi Correa. História da parturição no Brasil no século XIX. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 135-149, abr./jun. 1991.

4. DINIZ, Carmen Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. **Ciência Saúde Colet.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 627-637, jul.-set. 2005.
5. FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. Encontros etnográficos com papéis e outros registros burocráticos: Possibilidades analíticas e desafios metodológicos. In: LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia (org.). **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020, p. 5-16.
6. FERREIRA, Luciane Ouriques. **Entre discursos oficiais e vozes indígenas sobre gestação e parto no Alto Juruá: a emergência da medicina tradicional indígena no contexto de uma política pública**. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2010.
7. FLEISCHER, Soraya. Como as parteiras podem ajudar a melhorar o SUS? **Parteiras Tradicionais**, [s. l.], jan. 2015. Disponível em: <https://parteirastradicionais.wordpress.com/2015/01/06/como-as-parteiras-podem-ajudar-a-me-lhorar-o-sus/>. Acesso em: 30 set. 2025.
8. GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25–49, jan. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xpNFtGdzw4F3dpF6yZVVGgt/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2025.
9. INSTITUTO NÔMADES. **Inventário dos saberes e práticas das parteiras indígenas de Pernambuco**. Relatório Final. Recife: Instituto Nômades, 2010.
10. INSTITUTO NÔMADES. **Inventário dos saberes e práticas das parteiras tradicionais de Pernambuco**. Relatório Final. Recife: Instituto Nômades, 2011a.
11. INSTITUTO NÔMADES. **Ofício 20/2011 Instituto Nômades**, de 2 de julho de 2011. Pedido de Registro. Recife: Instituto Nômades, 2011b. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/documentos-do-processo/pedido-de-registro-parteiras-tradicionais-do-brasil/>. Acesso em 30 set. 2025.
12. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Gabinete (Pernambuco). **Informação n. 5/2011/GB/IPHAN-PE/MinC**, de 5 de outubro de 2011. Recife, 2011a. Assunto: Elemento integrante do Processo SEI/IPHAN n. 01450.015622/2011-68. Disponível em: https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?iI3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAXmJKUdrsNWVIqQ62TryixA-ZqX46qICBZ5HmUBdxx5UAGTfGIAMtEopgv. Acesso em: 3 nov. 2025.
13. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo SEI/IPHAN n. 01450.015622/2011-68**. Brasília, DF: IPHAN, 2011b.

14. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Nota técnica 38/2012**, de 7 de dezembro de 2012. Brasília, DF, 2012a.
15. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ata da 21ª Reunião da CSPI**, de 17 de dezembro de 2012b. Brasília, DF, 2012b.
16. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ofício Circular n. 001/13-GAB/DPI/IPHAN..** Brasília, DF, 2013.
17. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Indicação n. 1149/2015**. Brasília, DF: IPHAN, 2015.
18. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Departamento do Patrimônio Imaterial Coordenação de Registro. **Memória Resumida da 29ª Reunião da CSPI**, de 13 de abril de 2016b. Delibera sobre a pertinência do registro dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil. Brasília: IPHAN, 2016b. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/documentos-do-process/ata-da-29a-reuniao-da-camara-do-patrimonio-imaterial/>. Acesso em 30 set. 2025.
19. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Departamento do Patrimônio Imaterial Coordenação de Registro. **Nota técnica no. 15/2016 COREG/CGIR/DPI**. Registro dos saberes e práticas das parteiras tradicionais do Brasil. Brasília: IPHAN, 2016a. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/documentos-do-process/nota-tecnica-de-pertinencia-no15-206-parteira-s-tradicionais/>. Acesso em 30 set. 2025.
20. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Termo de Execução Descentralizada n. 02/2018 IPHAN/UFPE**. Brasília, DF: IPHAN, 2018.
21. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Parteiras Tradicionais do Brasil**: dossiê referente à Pesquisa dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil com vistas à instrução do Processo de Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Recife: Universidade Federal de Pernambuco; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2021. 291 p. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/documentos-do-process/dossie-de-registro-2/>. Acesso em 30 set. 2025.
22. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Departamento do Patrimônio Imaterial Coordenação de Registro. **Parecer Técnico no. 6/2022/COREG/CGIR/DPI**. Análise sobre o processo de Registro dos Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil. Brasília: IPHAN, 2022.
23. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Parecer Técnico ao pedido de registro dos saberes e práticas das parteiras tradicionais do Brasil, feito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por meio do Departamento do Patrimônio Imaterial**. Parecer de Conselho Consultivo. Brasília: IPHAN, 2024a. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/documentos-do-process/parecer-da-relatora-do-conselho-consultivo-p-arteiras-tradicionais/>. Acesso em 30 set. 2025.

24. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ata da 104ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural**. Brasília: IPHAN, 2024b. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/documentos-do-process/ata-do-conselho-consultivo-parteiras-tradicionais/>. Acesso em 30 set. 2025.
25. JEUDY, Henri-Pierre. **O espelho das cidades**. Rio de Janeiro: Ed. Casa da Palavra, 2005.
26. LEAL, Maria do Carmo; GAMA, Silvana Granado Nogueira da. Nascer no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 13, Sup. 1, 2014. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/issue/view/235>. Acesso em: 1 nov. 2025.
27. LÉVI-STRAUSS, Claude. A eficácia simbólica. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008. p. 201-220.
28. LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Perspectivas antropológicas sobre documentos: Diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. In: LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia (org.). **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020, p. 5-16.
29. MELO, Júlia Morim de; MÜLLER, Elaine; GAYOSO, Daniella Bittencourt. Parteiras tradicionais de Pernambuco: saberes, práticas e políticas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., Florianópolis, 2013. **Anais** [...]. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1380747140_ARQUIVO_PARTEIRAS_TRADICIONAIS_DE_PERNAMBUCO.pdf. Acesso em: 1 jun. 2017.
30. MOTT, Maria Lucia. **Parto, parturientes: Mme: Durocher e sua época**. 1988. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
31. MORIM, Júlia Morim (org.). **Mães de umbigo**. Recife: Bebinho Salgado, 2017.
32. MÜLLER, Elaine; MENEZES NETO, Hugo; MORIM, Júlia; SILVA, Marina Maria Teixeira. A patrimonialização do ofício de parteira tradicional como reparação social. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CAMPOS, Yussef Daibert Salomão; LANARI, Raul Amaro de Oliveira (org.). **O Patrimônio imaterial e políticas públicas no Brasil: trajetórias e desafios**. Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2021. p. 375-396.
33. MÜLLER, Elaine; MORIM, Júlia. Parteiras tradicionais e políticas culturais: reconhecimento, hierarquia de saberes e desconstruções pertinentes. In: TEIXEIRA, Luiz Antonio; RODRIGUES, Andreza Pereira; NUCCI, Marina Fischer; SILVA, Fernanda Loureiro (org.). **Medicalização do parto: saberes e práticas**. 1. ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2021. p. 49-65.
34. NASCIMENTO, Raysa. **Mãos mágicas: a prática do partejar a partir da experiência de parteiras tradicionais de Santana** – AP. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia)

- Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.
35. NASCIMENTO, Sandy Swamy Silva do. **Mãos que trazem à luz: memórias das parteiras de Oeiras**. Curitiba: Appris, 2019.
 36. PORTELLA, Mariana. **Ciência e costume na assistência ao parto**. 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.
 37. PREGNOLATTO, Daraína; SANTOS, Silvéria. **Esse dom que Deus me deu – a arte e o ofício das parteiras tradicionais do DF e GO**. 1. ed. Pirenópolis: Criação Guaimbê, 2016.
 38. SABER DE PARTEIRA. Direção de Júlia Morim. **YouTube Museu da Parteira**, Recife, 2020, curta-metragem (série). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UXyJ6we_zCI&list=PLKnBbz8IwsHRSEhUxuaICKnKiNX0RNkwQ. Acesso em: 7 out. 2025.
 39. SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ed. Ubu, 2023.
 40. SILVA, Eduarda Borges. **Partejar e narrar: o ofício de parteira ao sul do Rio Grande do Sul (1960-1990)**. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017.
 41. SIMBIOSE. Direção de Júlia Morim. [S. n.], Recife, 2017, curta-metragem (20 min.). Disponível em: <https://vimeo.com/227449734>. Acesso em 30 out. 2025.
 42. VENDRÚSCOLO, Cláudia Tomasi; KRUEL, Cristina Saling. A história do parto: do domicílio ao hospital; das parteiras aos médicos; de sujeito a objeto. **Disciplinarum Scientia**, Santa Maria, v. 16, n. 1, p. 95-107, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumch/article/view/1842>. Acesso em: 12 out. 2025.
 43. WITTER, Nikelen Acosta. Os muitos obséquios das senhoras: mulheres em Santa Maria, século XIX. In: VENDRAME, Maíra Inês; KARSBURG, Alexandre; WEBER, Beatriz; FARINATTI, Luis Augusto (org.). **Micro-história, trajetórias e imigração**. São Leopoldo: Oikos, 2015. p. 53-66.

Elaine Müller

Professora Associada do Departamento de Antropologia e Museologia da Universidade Federal de Pernambuco. Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2171-8727>. Colaboração: Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação. E-mail: elaine.muller@ufpe.br

Júlia Morim

Doutoranda em Antropologia na Universidade Federal de Pernambuco. Mestra em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6141-1936>. Colaboração: Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação. E-mail: julia.morim@ufpe.br

Hugo Menezes Neto

Professor Associado do Departamento de Antropologia e Museologia da Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0902-9649>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação. E-mail: hugo.menezesnt@ufpe.br

Marina Maria Teixeira da Silva

Secretária Executiva na Universidade Federal de Pernambuco. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6435-4700>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação. E-mail: marina.tsilva@ufpe.br